



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato que celebra entre si o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA SÓCIO-HISTÓRICA – IPSH Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.259.033/0001-81**, com sede à **Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Loja 13, BOX 876, Capim Macio, Cidade do Natal/RN, CEP 59082-095**, doravante denominada **CONTRATADA**, e o(a) **aluno(a)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Trata este presente contrato de regular a prestação do Curso de Formação em violência e desenvolvimento humano: uma leitura sócio-histórico-cultural da desumanização e da reconstrução de sentido, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que tem como objetivo o aperfeiçoamento deste em Psicologia na abordagem sócio-histórico-cultural, visando a capacitação de profissionais e estudantes de Psicologia, profissionais de medicina residentes em psiquiatria e médicos psiquiatras com embasamento teórico sócio-histórico-cultural.

§1º. O curso terá duração de 6 meses, preferencialmente entre os meses de outubro de 2026 e março de 2027, dividido em 6 módulos teóricos que ocorrerão uma sexta (18h30 às 21h30) e sábado (8h às 12h) por mês, de forma síncrona online.

§2º. O acesso ao sistema do aluno via plataforma AVA, ficará disponível para consultas mesmo após o encerramento do curso, pelo prazo de 3 (três) meses, salvo política em sentido diverso implementada pela **CONTRATADA** de acordo com sua conveniência. A eventual modificação posterior deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** dando prazo razoável para resgate dos materiais pelos alunos, ressaltando que é proibido, sob as penas da lei, baixar ou gravar as aulas virtuais dadas, em todo caso.

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO: Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor monetário nacional a depender do lote de inscrição a ser escolhido pelo mesmo.

§1º. O 1º lote tem valor de matrícula em R\$121,00 (cento e vinte um reais) e valor total de R\$1.776,00 (mil, setecentos e setenta e seis reais).

§2º. O 2º lote tem valor de matrícula em R\$137,00 e valor total de R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais).

§3º. O valor total do curso, isto é, excetuando-se a matrícula que deverá ser paga à vista, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, tão somente via boleto bancário ou débito automático cujo comprovante de pagamento deve ser enviado ao e-mail: 'contato@ipsociohistorica.com', até a data do pagamento.



§4º. Caso opte pelo parcelamento, considera-se como data de vencimento para o pagamento das parcelas o dia 10 de cada mês, sendo a primeira obrigatoriamente no mês subsequente à matrícula, podendo iniciar em outubro de 2026, e a última em março de 2027. Em caso de atraso no pagamento, será incidida multa de 10% sobre o valor da parcela e juros de 0,15% ao dia.

§5º. Os valores especificados no caput desta cláusula e os serviços previstos no parágrafo primeiro contempla tão somente os dias de curso, não sendo a contratada responsável por quaisquer despesas fora das datas de realização de curso ou despesas com acompanhantes, ingressos, seguros, despesas com hospitais, médicos, lanches, taxas e serviços de locomoção, transporte e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares, bem como outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do CONTRATANTE.

§6º. A ausência do CONTRATANTE às atividades síncronas, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, não o exime do pagamento do preço do curso, que se vencerem durante esse período.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

I - Cumprir a programação prevista, ressaltando-se que a orientação técnica sobre a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica, razão pela qual, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, por meio de qualquer meio de divulgação.

II – Fornecer ambiente virtual adequado e professores com conhecimento técnico relacionado ao curso;

III – Disponibilizar acesso do CONTRATANTE ao ambiente após confirmação do seu pagamento;

IV – Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas com o professor titular ou, se necessário, por outro professor com conhecimento comprovado na área ou nova data com divulgação antecipada;

V – Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático.

VI – Ao final do curso, emitir o certificado de conclusão ao aluno, na condição de que o CONTRATANTE cumpra cumulativamente as exigências a seguir:

- Esteja adimplente com todas as obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato;
- Ter enviado as palavras-chave que aparecerão ao longo da aula de cada módulo, dentro do prazo indicado. Elas correspondem à presença do aluno nas aulas.
- Ter realizado/entregue a avaliação final obrigatória até a data limite indicada, e ter sido aprovado com nota não menor que 7,0.



CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico, sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;

II - Indenizar os danos de natureza material causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa do CONTRATANTE bem como eventuais danos morais causados contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, relacionadas a este contrato;

III - Não gravar as aulas e nem reproduzir ou disponibilizar aulas que eventualmente tenham sido gravadas sem autorização da CONTRATADA, sob pena de responder pela violação de direitos autorais, sem prejuízo de outras sanções relacionadas ao ilícito;

IV - Permanecer sempre adimplente com todas as obrigações, financeiras ou não, assumidas neste contrato;

V - Frequentar o curso e assistir às aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professores.

§1º. Em caso de não realização da atividade avaliativa obrigatória do curso, o CONTRATANTE poderá repô-la, mediante disponibilidade, e desde que informe tal pretensão via e-mail 'contato@ipsociohistorica.com'. A reposição se dará em data a ser informada pela CONTRATADA.

§2º. A reposição da atividade avaliativa obrigatória tem o custo adicional de R\$110,00 (cento e dez reais), e deverá ser paga até 15 dias após o envio do requerimento.

I - Em caso de doença, comprovada por atestado médico, que deverá ser enviado por e-mail ao 'contato@ipsociohistorica.com' até 15 dias após o prazo de entrega da atividade perdido, poderá o CONTRATANTE solicitar reposição da atividade sem o custo previsto no §2º supra, em data posterior, a ser informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante pedido formal endereçado à outra parte.

§1º. Se houver desistência do CONTRATANTE no período de matrículas abertas, não haverá incidência de multa e haverá o reembolso pelo pagamento da matrícula, desde que haja o pedido formal por e-mail, na forma do *caput*.

§2º. Se a vontade de rescisão partir do CONTRATANTE, antes do início das aulas, e após o fechamento do período de matrícula, desde que mediante pedido formal por e-mail, terá direito à restituição dos eventuais valores pagos, exceto a matrícula, mas deverá pagar **multa compensatória equivalente a 10% sobre o valor do curso**, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA para a inicialização das turmas. De toda forma, do valor a ser reembolsado será deduzido a importância referente à multa;

§3º. Caso o CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento parcelado e decida rescindir o contrato após o início das aulas, mediante pedido formal nos termos previstos no *caput*, **não terá direito a reembolso**, aplicando-se nesse caso **multa compensatória de 10% sobre o restante**



das parcelas, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA além de eventuais parcelas vencidas até a data do pedido;

§4º. Caso o CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento a vista, e tenha requerido mediante pedido formal nos termos do *caput* a rescisão, terá direito ao reembolso parcial do correspondente em meses que faltarem para concluir o curso; do valor a ser reembolsado será deduzido a importância referente à multa de 10%, conforme previsto no §3º do *caput*; Não terá, em qualquer caso, direito ao reembolso do valor da matrícula;

§5º. Em qualquer dos casos, enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento, o CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte da CONTRATADA, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de comunicação da rescisão relacionados às aulas;

§6º. É permitido o trancamento do curso desde que o pedido seja formalizado por e-mail pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após o qual haverá o congelamento do acesso às aulas, e das obrigações de pagar subsequentes. O trancamento do curso, contudo, implicará no pagamento da multa rescisória prevista nesta CLÁUSULA 5ª. Seu valor, contudo, será integralmente revertido para as mensalidades do curso, na hipótese de destrancamento eventual, desde que ele aconteça num intervalo de 12 meses, podendo ser o retorno ao curso na modalidade síncrona (havendo turma em aberto na temática contratada), ou gravada (acessando o curso através de aulas gravadas).

CLÁUSULA 6ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§1º. Vincula-se ao presente contrato a Política de Privacidade disponibilizada na plataforma. No contexto desta prestação de serviços educacionais alguns dados serão solicitados para matrícula no curso, os dados referidos são:

1. Nome completo;
2. RG;
3. CPF;
4. Foto 3x4;
5. Comprovante de residência;
6. E-mail;
7. Telefone;
8. Se é psicólogo ou estudante em psicologia;
9. Diploma ou declaração de conclusão de curso;
10. CRP.

§2º. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE bem como dados como o histórico do curso, as atividades desenvolvidas, a presença e participações extra-classe, **exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. NESSES TERMOS O CONTRATANTE CONSENTE MEDIANTE LEITURA DESTE CONTRATO E PROSSEGUIMENTO DO CADASTRO, QUE O**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA SÓCIO-HISTÓRICA FARÁ USO E DARÁ TRATAMENTO A SEUS DADOS RIGOROSA E ESPECIFICAMENTE NA FORMA DESTACADA NESTA CLÁUSULA 6ª.

§3º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, isto é, além do que seja necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas deste curso de formação, o nome, telefone e e-mail servirão para fins de registro de participação em nosso curso e banco de dados de possíveis interessados no oferecimento de cursos voltados à área da psicologia de modo amplo e psicologia sócio-histórica de modo específico, estando a CONTRATADA autorizada a contatar o CONTRATANTE para consulta sobre interesse em futuros eventos e cursos desenvolvidos.

§4º. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD), obrigando-se a CONTRATADA a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada pela legislação.

§5º. Em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes em sua plataforma. Caso não haja o mencionado pedido as informações de e-mail, nome e telefone celular permanecerão no banco de dados para a finalidade específica de compartilhamento e oferecimento de novos eventos de toda natureza organizados pelo IPSH e/ou seus parceiros.

§6º. Os dados são armazenados e processados no Drive privado do Instituto de Psicologia Sócio-Histórica, estando protegido por senha restrita e etapas de confirmação de acesso pelo efetivo titular da conta no IPSH, e por criptografia do tipo SSL. Além do Drive, existirá processamento parcial dos dados no Site desenvolvido na plataforma *Wordpress*; na Loja virtual desenvolvida no *woocommerce*; no Ambiente virtual e Aprendizagem desenvolvido no MOODLE e na Hospedagem – *hosting*, cada um com rigorosa política de proteção e sigilo. Os dados não serão em qualquer hipótese vendidos ou alugados a qualquer terceiro, e o seu uso se limita aos funcionários autorizados pelo IPSH no estrito cumprimento dos objetivos firmados nestas cláusulas.

§7º. A gestão dos dados é feita especificamente por THATIANNI DE SOUZA BARBALHO, que pode ser contatada diretamente através do e-mail ‘contato@ipsociohistorica.com’ para solicitar a exclusão e encerramento do tratamento dos dados a qualquer tempo, ou diretamente a



Autoridade de Proteção de Dados brasileira. Além de solicitar a exclusão de seus dados o CONTRATANTE tem ainda direito a exercer a totalidade dos direitos descritos no CAPÍTULO III

da Lei Geral de Proteção de Dados, isto é, mas não se limitando, ao que dispõe o art. 18 da referida Lei:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. Se qualquer das partes deixar de fazer valer, a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente Contrato ou deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado, em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente Contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente Contrato, nos termos aqui previstos.

§2º. Qualquer notificação formal para a CONTRATADA será feita por escrito e enviada ao endereço físico (com aviso de recebimento) ou eletrônico (com comprovante de entrega) consignados no preâmbulo deste Contrato.

§3º. Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente Contrato, as partes obrigam-se a comunicar à outra parte o seu novo endereço de correspondência em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.

§4º. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins acadêmicos ou para divulgação de suas atividades ou na gravação das aulas, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, ainda que o (a) CONTRATANTE se encontre já na condição de egresso, na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA.



INSTITUTO
de Psicologia Sócio-histórica

§5º. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

§6º. Sem prejuízo de eventual foro privilegiado pela legislação, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN (Justiça Comum) para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.